

Avanços na citação do novo Código de Processo Civil

Fernando Rangel Alvarez dos Santos¹

A citação sempre um foi uma árdua tarefa para quem pretende obter algo por meio do Poder Judiciário, ou seja, trazer alguém para integrar uma relação processual, para que a esta pessoa seja oportunizada a possível defesa de tudo aquilo que está afirmado inicialmente no processo. Não tem sido nada fácil.

O novo Código de Processo Civil trouxe algumas novidades que podem facilitar muito a formação do processo, como os seguintes exemplos:

1) as empresas, com exceções das microempresas e empresas de pequeno porte, deverão manter um cadastro atualizado junto aos tribunais, no intuito de se viabilizar a citação pelo meio eletrônico. O novo CPC afirma ainda que as citações deverão ser feitas preferencialmente por este meio;

2) o comparecimento espontâneo daquele que está sendo processado no cartório judicial, onde corre o respectivo processo, também pode configurar uma citação que é feita pelo próprio escrivão do cartório. Tal hipótese poderia até ser praticada na vigência da lei anterior, mas surge como possibilidade legal no novo CPC;

3) Quanto aos órgãos públicos (União, Estados, Distrito Federal, autarquias e fundações de direito público), a citação é feita junto à advocacia pública responsável pela sua representação judicial. Destacando-se que tais órgãos deverão fazer o mesmo cadastro das empresas, acima mencionado;

4) A citação dos imóveis confinantes (apartamentos vizinhos) nos processos judiciais de usucapião de apartamentos em condomínios é dispensada;

5) Quanto ao recebimento do mandado de citação, a lei nova possibilita que o funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, nos prédios (condomínios edifícios) ou nos loteamentos com controle de acesso, a receba. Tal fato muito facilita, pois nas grandes cidades, a entrada nos prédios é avisada pelos funcionários de portaria, possibilitando ao citando que informe que não se encontra, mesmo estando na sua residência.

Outra consequência da citação é o impedimento da prescrição sobre o direito de quem está propondo o processo, destacando-se que tal impedimento passa a ocorrer desde a data em que o processo é inaugurado, isto é, desde o seu protocolo físico ou eletrônico. Ou seja, mesmo que a citação venha a ocorrer em data muito distante da data do referido protocolo, considera-se que a prescrição não mais pode ocorrer desde o início do processo, preservando assim o direito daquele que o persegue e precisa do Poder Judiciário para tanto.

Enfim, foram expostos os principais aspectos dos avanços da citação na nova lei, mas é necessário que aqueles que trabalham com os processos judiciais (advogados, juízes, etc.) pratiquem sempre que possível as vantagens trazidas, pois, do contrário, tais direitos serão letra morta da lei.

A lei não é um mero comando do Poder, mas deve, com efeito, concretizar-se com o espírito de construção de uma sociedade cooperativa, mesmo dentro de uma relação conflituosa, como a de um processo judicial.

¹ Doutorando em Direito do PPGD-UVA (Bolsista PROSUP). Mestre em Direito Público pela UNESA (2007). Advogado. Professor de Direito Processual Civil. E-mail: frangel2005@gmail.com